



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

LEI Nº 154/93

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema único de Saúde - SUS, no âmbito do município de São João do Tigre, Estado da Paraíba.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal, compete ao CMS:

- I - definir as prioridades de Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde;
- IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- V - propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

- VIII - definir critérios de qualidade para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde, públicos e privadas, no âmbito do SUS;
- XI - elaborar seu Regimento Interno;
- XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) um representante do Departamento de Saúde;
- b) um representante do Departamento de Administração e Finanças;
- c) um representante do Departamento de Educação;
- d) um representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

- a) um representante do Pôsto de Saúde do Estado;
- b) um representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba);
- c) um representante dos Profissionais de Saúde do Município;



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

III - DOS USUÁRIOS

- a) dois representantes das Associações Comunitárias Rurais;
- b) dois representantes do Movimento Filhos da Terra;
- c) um representante das mães do município;
- d) um representante do Sindicato Rural;
- e) um representante das Associações de Bairros do Município;

§ 1º - A cada titular do CMS, indicado pelas instituições, corresponderá um suplente;

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada;

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS;

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual correspondente local, no caso de representação de órgãos estaduais;
- II - dos responsáveis das respectivas entidades nos demais cargos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - O Diretor do Departamento de Saúde é membro nato e presidente do CMS.

ART. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros.

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

(04) quatro reuniões intercaladas no período de um ano.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade.

ART. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde,



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

sem encargo de sua condição de membro;

- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o SMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

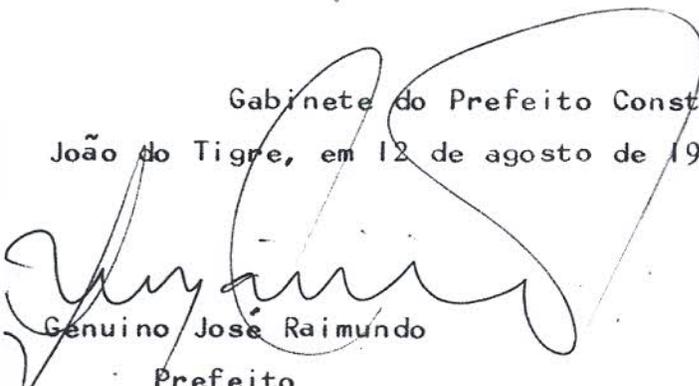
PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como, os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente.

ART. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 dias após a promulgação desta Lei.

ART. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, em 12 de agosto de 1993


Genuino José Raimundo
Prefeito